



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2026

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer ao Tribunal de Contas da União informações acerca de auditoria realizada sobre os procedimentos de controle da aquisição de armas de fogo e das recomendações eventualmente expedidas ao Exército Brasileiro e à Polícia Federal relativas à comprovação de ocupação lícita e à análise da compatibilidade econômico-financeira dos requerentes.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e conforme os arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca de auditoria eventualmente realizada sobre os procedimentos de controle da aquisição de armas de fogo, especialmente quanto às recomendações relacionadas à comprovação da ocupação lícita e à análise da compatibilidade econômico-financeira dos requerentes.

Considerando que a Polícia Federal editou o Ofício Circular nº 3/2026, estabelecendo orientação administrativa sobre a interpretação do requisito de ocupação lícita, e que recentemente foi divulgado vídeo¹ público de autoridade policial afirmando que essa orientação teria sido influenciada por recomendações constantes de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, cujo processo teria natureza reservada, requer-se que esse Tribunal responda aos seguintes questionamentos:

¹ <https://www.instagram.com/reel/DaSiIGMh3HT/?igsh=NGpxM3AwMmFpYmdi>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 03/07/2026 14:47:38.217 - Mesa

SIT n.48/2026

1. Encaminhar cópia dos relatórios de auditoria, fiscalização, inspeção, monitoramento ou qualquer outro procedimento de controle relacionado ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), à atividade de controle de armas de fogo exercida pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal, ou aos processos administrativos de aquisição de armas de fogo por particulares.
2. Informar o número do processo, a unidade técnica responsável, o relator, a data de instauração, a fase processual e a classificação quanto ao acesso.
3. Informar classificação de acesso indicando expressamente o fundamento legal utilizado para eventual restrição de publicidade, bem como o prazo de duração da classificação.
4. Encaminhar cópia integral do relatório de auditoria, do voto, do acórdão, dos pareceres técnicos, das instruções da unidade técnica, das recomendações, determinações ou demais documentos produzidos no âmbito do procedimento de fiscalização.
5. Caso exista restrição de acesso a qualquer documento, encaminhar cópia das partes não protegidas por sigilo, indicando especificamente quais documentos ou trechos tiveram acesso restringido e o respectivo fundamento legal.
6. Informar as recomendações do Tribunal de Contas da União ao Exército Brasileiro ou à Polícia Federal que passassem a realizar análise da compatibilidade econômico-financeira, compatibilidade patrimonial, capacidade econômica ou qualquer outra forma de verificação patrimonial dos requerentes de aquisição de armas de fogo.
7. Encaminhar o inteiro teor da recomendação, determinação ou orientação expedida pelo Tribunal, indicando os fundamentos jurídicos e técnicos que embasaram essa conclusão.
8. Informar os casos concretos que o Tribunal identificou de utilização de terceiros ("laranjas") para aquisição de armas de fogo durante a auditoria realizada, indicando:
 - a) a quantidade de ocorrências identificadas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 03/07/2026 14:47:38.217 - Mesa

SIT n.48/2026

- b) o período analisado;
- c) a metodologia empregada para essa conclusão; e
- d) se tais ocorrências motivaram as recomendações eventualmente expedidas.

9. Informar a conclusão a que o Tribunal chegou sobre a legislação vigente ser insuficiente para prevenir esse tipo de fraude ou se entendeu que as medidas recomendadas poderiam ser adotadas no âmbito da legislação atualmente em vigor.

10. Informar se, após a conclusão da auditoria, houve monitoramento do cumprimento das recomendações eventualmente expedidas ao Exército Brasileiro ou à Polícia Federal, encaminhando os respectivos relatórios de acompanhamento, caso existentes.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da execução orçamentária e da fiscalização do contrato entre o Exército Brasileiro e a empresa Mirante Tecnologia é de extrema relevância para assegurar a transparência e a boa gestão dos recursos públicos. A continuidade da prestação de serviços essenciais, como o Sistema de Gerenciamento Corporativo de Produtos Controlados (SISGCORP), está sendo prejudicada por falhas sistêmicas que comprometem a operação adequada do sistema, impactando diretamente cidadãos e empresas. Portanto, é imprescindível que o TCU preste esclarecimentos detalhados sobre diversos aspectos da execução desse contrato.

Primeiramente, é fundamental que o TCU forneça informações precisas sobre o valor total empenhado e pago no contrato entre o Exército e a empresa Mirante Tecnologia. A transparência financeira é um princípio basilar da administração pública, conforme disposto no artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de prestar contas de seus atos. A revelação desses valores permitirá verificar se os recursos estão sendo adequadamente alocados e se houve eficiência na aplicação desses recursos, fundamental para evitar desvios e garantir que os objetivos do contrato sejam atingidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Além disso, a fiscalização exercida pelo Exército Brasileiro sobre a execução do contrato é outro ponto crucial. A Constituição, em seu artigo 71, confere ao TCU a responsabilidade de fiscalizar a gestão dos recursos públicos. Portanto, é necessário que o TCU esclareça se o Exército está cumprindo sua função fiscalizadora e se as obrigações contratuais estão sendo efetivamente monitoradas. A ausência de fiscalização eficiente pode resultar em falhas no cumprimento do contrato e, consequentemente, em prejuízos para a administração pública e para a sociedade.

Outro ponto de grande importância refere-se às penalidades previstas no contrato para o caso de falhas ou inexecução dos serviços. O cumprimento de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades para a empresa contratada são elementos fundamentais para garantir a boa execução do serviço e o zelo pelo erário público. Caso essas penalidades não estejam sendo aplicadas, o TCU deve esclarecer as razões, pois a falta de sanções pode indicar um tratamento inadequado em relação à empresa contratada, prejudicando o interesse público.

A inoperância do SISGCORP também impõe a necessidade de o Exército adotar providências emergenciais para mitigar os impactos sobre os administrados. A administração pública, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993, tem a obrigação de adotar medidas corretivas sempre que identificar falhas que possam comprometer a entrega do serviço contratado. A falta de soluções rápidas agrava ainda mais o cenário de ineficiência, prejudicando a continuidade dos serviços e afetando diretamente a população.

Ademais, o contrato firmado entre o Exército e a Mirante Tecnologia deve conter garantias sobre a entrega e o funcionamento adequado do SISGCORP. A existência de tais garantias é imprescindível para assegurar que o sistema opere conforme as necessidades do Exército e das entidades envolvidas. Caso essas garantias estejam sendo descumpridas, o TCU deve atuar para identificar as falhas e exigir que a empresa cumpra com suas obrigações.

Não menos importante é a necessidade de esclarecer se houve irregularidades apontadas tanto pelo Exército Brasileiro quanto por outros órgãos de controle interno. A detecção de irregularidades, como falhas no cumprimento de prazos, especificações





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 03/07/2026 14:47:38.217 - Mesa

SIT n.48/2026

contratuais ou qualidade dos serviços prestados, é uma etapa essencial para garantir que os recursos públicos não sejam mal aplicados e que a responsabilidade administrativa seja devidamente atribuída.

Em face da ineficiência do SISGCORP, surge também a questão sobre a suspensão dos pagamentos à empresa contratada até que o sistema seja plenamente operacional. A suspensão dos pagamentos é uma medida prevista na Lei nº 8.666/1993 e deve ser adotada quando a contratada não cumprir as obrigações estipuladas. A implementação dessa medida contribuiria para que os recursos públicos não fossem desperdiçados e que a empresa fosse pressionada a regularizar a operação do sistema, atendendo às necessidades do Exército e dos administrados.

O TCU, em sua função fiscalizatória, também deve esclarecer se já foi realizada auditoria sobre o contrato, visto que a auditoria é uma ferramenta crucial para identificar irregularidades, danos ao erário e falhas na execução contratual. Caso uma auditoria tenha sido realizada, é necessário que o TCU revele os achados e recomendações, garantindo que todas as medidas corretivas sejam aplicadas para assegurar o bom uso dos recursos públicos.

A situação de falha do SISGCORP também exige uma avaliação sobre a possibilidade de adoção de um protocolo físico emergencial, conforme previsto no Decreto nº 8.539/2015, que prevê a digitalização dos processos administrativos. Dada a ineficiência do sistema, é relevante que o TCU analise se essa solução emergencial poderia ser adotada pelo Exército Brasileiro para garantir que os serviços continuem a ser prestados de forma eficaz enquanto o sistema digital não é completamente funcional.

Por fim, é necessário que o TCU verifique se há indícios de dano ao erário em razão da falha na prestação de serviços pela empresa contratada. A Constituição Federal, no artigo 71, confere ao TCU a responsabilidade de identificar e prevenir danos ao erário. Caso seja constatado que a ineficiência do SISGCORP resultou em prejuízos financeiros ao Estado, o TCU deve adotar as providências cabíveis para resguardar os recursos públicos e garantir a responsabilização dos envolvidos.

Diante da gravidade da situação e do impacto das falhas no SISGCORP, é fundamental que o TCU responda prontamente a essas questões, garantindo que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão pública sejam observadas em todos os níveis da administração pública.

Sala das sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 03/07/2026 14:47:38.217 - Mesa

SIT n.48/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260412097900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

